
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.098, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra de Paulo André Barata.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra de Paulo André Barata, nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286, incisos I, II, III e IV da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.304, DE 21/07/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**